



MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SEGUNDA CAMARA

PROCESSO Nº 10845-000040/91-10

Sessão de 17 de março **de** 1993

ACORDÃO Nº 302-32.554

Recurso nº.: 114.426

Recorrente: COMPANHIA MARITIMA NACIONAL - REP. P/ AGENCIA
DE NAVEGAÇÃO BUSSULA S.A.

Recorrid

DRF - SANTOS/SP

VISTORIA ADUANEIRA
AVARIA DE MERCADORIA

Mercadoria avariada - Alho branco, com depreciação
de 100% de seu valor (laudo técnico).

Redução da alíquota de importação (âmbito da ALA-
DI) de 100%, acarretando na prática, uma alíquota
de 0% para o I.I.

Não identificada a responsabilidade do Transporta-
dor.

Recurso provido.

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos,

ACORDAM os Membros da Segunda Câmara do Terceiro
Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em dar pro-
vimento ao recurso, na forma do relatório e voto que passam a in-
tegrar o presente julgado.

Brasília-DF, em 17 de março de 1993.

SERGIO DE CASTRO NEVES - Presidente

ELIZABETH EMILIO MORAES CHIERREGATTO-Relatora

AFFONSO NEVES BAPTISTA NETO-Proc.da Faz. Nacional.

VISTO EM
SESSAO DE:

07 MAI 1993

Participaram, ainda, do presente julgamento os seguintes Con-
selleiros: Ubaldo Campello Neto, José Sotero Telles de Menezes,
Luis Carlos Viana de Vasconcelos, Wladimir Clóvis Moreira, Ricar-
do Luz de Barros Barreto e Paulo Roberto Cuco Antunes.

MF - TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES - SEGUNDA CAMARA
RECURSO N. 114.426 - ACORDAO N. 302-32.554
RECORRENTE : COMPANHIA MARITIMA NACIONAL REP. P/ AGENCIA DE
NAVEGAÇÃO BUSSULA S.A.
RECORRIDA : DRF - SANTOS/SP
RELATORA : ELIZABETH EMILIO MORAES CHIEREGATTO

R E L A T O R I O

Trata-se de retorno de diligência à repartição de origem para serem juntados aos autos as DIs correspondentes à mercadoria importada e para que fosse informada a destinação (total ou parcial) dada à mesma.

Em relação à primeira solicitação, informou a repartição não existirem os documentos pedidos (fls. 152), conforme consulta ao Sistema Lince-Fisco.

No que diz respeito à destinação dada à mercadoria, solicitou-se ao Ministério da Agricultura, conforme documentos às fls. 154/193 a realização de exames do produto conforme descrito nas FMA 399 a 408, tendo em vista que o mesmo seria colocado em leilão. Até 23/10/92 não consta nos arquivos de repartição aduaneira qualquer resposta sobre o assunto.

E o relatório.

Emil Chieriegatto

V O T O

Face ao exposto e considerando que a mercadoria objeto do litígio é perecível e que a importação foi realizada de país signatário dos acordos da ALADI, sendo que o Acordo de Alcance Parcial entre o Brasil e o México (AAP-9), devidamente regulamentado pelo Decreto n. 89.982/84, beneficia a entrada do produto em questão (alho) em nosso país com uma redução de 100% ou seja, acarretando na prática uma alíquota de 0%, conheço o recurso por tempestivo para, no mérito, dar-lhe provimento integral com base nos fundamentos supra-mencionados, prejudicados os demais argumentos.

Sala das Sessões, em 17 de março de 1993.

Emil Chieregatto

ELIZABETH EMILIO MORAES CHIEREGATTO-Relatora